



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 26 de Junho de 2025 • Ano XIII • Nº 4475

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 03
Portarias .....	04 a 05
Resoluções .....	06 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### CONVÊNIO DE CESSÃO ONEROSA DE SERVIDOR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, doravante denominado CEDENTE;

E, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, Penedo/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO PEREIRA LOPES, doravante denominado CESSIONÁRIO;

Celebram o presente CONVÊNIO DE CESSÃO ONEROSA DE SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão onerosa do servidor FABRÍCIO JOSÉ RODRIGUES DE JESUS LIMA, matrícula nº 105125, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, pertencente ao quadro permanente do Município de Arapiraca, para prestar serviços no Município de Penedo, exercendo a função de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação, símbolo AT-4;

Parágrafo único – A presente cessão fundamenta-se no relevante interesse público local, considerando a necessidade de suporte técnico especializado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Penedo, visando à melhoria da gestão e da execução das políticas públicas na área ambiental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DO CEDENTE:

I – Manter o vínculo estatutário do servidor com o Município de Arapiraca durante a vigência do convênio;

II – Garantir que o servidor permanecerá na folha de pagamento do Município de Arapiraca, sem ônus para o erário municipal, exceto no que concerne ao ressarcimento pelo CESSIONÁRIO.

III – Após o recebimento das informações e dos valores de reembolso, deverá confirmar formalmente o recebimento, comunicando o Município de Penedo.

##### DO CESSIONÁRIO:

I – Assumir integralmente o custeio mensal das parcelas salariais, vantagens pecuniárias, encargos sociais e demais descontos legais referentes ao servidor cedido, na modalidade sem ônus com ressarcimento;

II – Efetuar o repasse dos valores devidos ao Município de Arapiraca, nos prazos e condições estabelecidos no presente convênio;



RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Data: 2025.05.29 10:42:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SANTA CATARINA, 5/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

III – Garantir ao servidor as condições necessárias ao desempenho de suas atividades no novo local de trabalho;

IV – Informar ao Município de Arapiraca qualquer irregularidade ou situação que demande a rescisão do convênio.

V – Encaminhar ao Município de Arapiraca os comprovantes de reembolso das despesas relativas ao servidor cedido, até a data estabelecida pelo Município de Arapiraca, sob pena de prejuízo ao erário deste último

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente convênio terá vigência de 4 anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e expresso aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Por solicitação do servidor cedido;

III – Por interesse do Município de origem ou de destino, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias;

IV – Em razão de infração legal ou descumprimento de cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O presente convênio está respaldado no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, conforme as Leis nº 1.782/93 e 2.008/98, bem como no Art. 1º da Lei nº 3.253/2017;

II – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

III – O presente instrumento será publicado no Diário Oficial para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Penedo/AL, 19 maio de 2025.

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434  
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434  
Data: 2025.05.29 10:42:28 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES  
Prefeito do Município de Penedo

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Prefeito do Município de Arapiraca

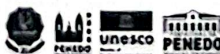
Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SANTA CATARINA, 8/N. DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6898 | sepiag@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.807, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Exoneração a pedido *ex officio* do servidor Dilson de Oliveira Sousa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com amparo no art. 54, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Penedo, **CONSIDERANDO** a tramitação do Processo Administrativo 2025.13033071448.RI.PMP que versa sobre o abandono do cargo público pelo servidor efetivo Dilson de Oliveira Sousa; **CONSIDERANDO** a anterior tramitação do Processo Administrativo 056/07 com o mesmo objeto dos autos; **CONSIDERANDO** que no processo *retro* houve a recomendação de conversão da penalidade de demissão em exoneração; **CONSIDERANDO** que a ausência de confecção de Portaria após o trâmite do processo *retro* configura vício sanável; **CONSIDERANDO** a predominância do princípio do *non bis in idem* no ordenamento jurídico pátrio, **RESOLVE** exonerar a pedido *ex officio* o servidor Dilson de Oliveira Sousa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia vinte e sete do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 26 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação a condição de Cidade.

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.806, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Exoneração *ex officio* da servidora Luzia Christina Borges de Jesus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com amparo no art. 54, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Penedo, **CONSIDERANDO** a tramitação do Processo Administrativo 2025.13031047566.RI.PMP que versa sobre o abandono do cargo público pela servidora efetiva Luzia Christina Borges de Jesus; **CONSIDERANDO** a declaração da vacância do cargo público anteriormente ocupado pela servidora por intermédio da Portaria nº 9.916/2017 em virtude da posse em outro cargo público inacumulável; **CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil no art. 41, *caput*, e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Penedo dispõem que a estabilidade é adquirida após três anos de efetivo exercício para os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público; **CONSIDERANDO** a ausência de retorno e de manifestação da servidora após o fim do estágio probatório no novo cargo público, **RESOLVE** exonerar *ex officio* a servidora Luzia Christina Borges de Jesus.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 26 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação a condição de Cidade.

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

## Resoluções



Secretaria Municipal de  
Assistência Social e  
Direitos Humanos



### RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

*Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora e dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, para os mandatos com início em 2025.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Penedo/AL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 1.531/2015 e demais normativas vigentes,

RESOLVE:

#### **Art. 1º – Composição da Mesa Diretora do CMDCA (Mandato 2025–2026)**

Ficam designados para compor a Mesa Diretora do CMDCA, com mandato de 1 (um) ano, tendo vigência a partir da data da posse, os seguintes membros:

- **Presidente – Representante Governamental:** Andréia Santana Cruz
- **Vice-Presidente – Representante da Sociedade Civil:** Valquíria de Melo Santos
- **1º Secretário - Representante Governamental:** Humberto Oliveira Andrade
- **2º Secretário - Representante da Sociedade Civil:** Rodrigo Rafael Vieira

#### **Art. 2º – Composição dos Representantes da Sociedade Civil (Mandato 2025–2027)**

Ficam confirmados os seguintes representantes da sociedade civil, eleitos e empossados para o mandato de 2 (dois) anos, tendo vigência a partir da data da posse:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENEDO  
Criado através da Lei Municipal 1.531/2015, de 31 de julho de 2015.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 118 – CENTRO HISTÓRICO – PENEDO/AL. 57.200-000  
E-mail:cmdca.penedo@gmail.com



Secretaria Municipal de  
Assistência Social e  
Direitos Humanos



<b>REPRESENTANTES TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
<b>ENTIDADE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Centro Juvenil Maria Auxiliadora	Terezinha de Jesus Alves	Vera Lucia da Silva
Associação Pestalozzi de Penedo	Valquíria de Melo Santos	Joana Marina Soares Laranjeira
ONG Dom Constantino Luers (Projeto Renascer)	Damiana Maria dos Santos Gesuino	Janaina Silva de Santana
Associação Cultural Juventude Fênix	Rodrigo Rafael Vieira	Cledson Oliveira Flor
Grupo de Capoeira Mandingueiro de Penedo	Rogério José dos Santos	Tamara das Neves Sanches

<b>REPRESENTANTES SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
<b>ENTIDADE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Instituto Aldo de Melo Brandão	Maria Solange Raposo Costa	Ana Carina Raposo Camilo
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	Cléa Zuleica da Silva	Fabiana Maria Fernandes Nobre Porto
Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPE)	Mayara Caroline Rodrigues Carvalho	Ivana Karina de Melo Resende
Núcleo de Atenção às Pessoas Com Deficiência (NUDEPE)	Diogo Rafael Costa de Alcântara Ferreira	Waldenice Bispo dos Santos
Associação Comunitária de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara - ACRESC	Jaqueline Maria Tavares Santos	Telma Morais Lima

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENEDO  
Criado através da Lei Municipal 1.531/2015, de 31 de julho de 2015.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 118 – CENTRO HISTÓRICO – PENEDO/AL. 57.200-000  
E-mail:cmdca.penedo@gmail.com



### **Art. 3º – Disposições Finais**

§1º – Os membros ora designados exercerão suas funções em caráter honorífico, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do CMDCA.

§2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Penedo – AL, 26 de Junho de 2025.**

Andréia Santana Cruz  
Presidente do CMDCA - Penedo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENEDO  
Criado através da Lei Municipal 1.531/2015, de 31 de julho de 2015.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 118 – CENTRO HISTÓRICO – PENEDO/AL. 57.200-000  
E-mail:cmdca.penedo@gmail.com